



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14006/17

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Carmo Pereira de França

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02068/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria do Carmo Pereira de França.
 - 2.2. Cargo: Enfermeira.
 - 2.3. Matrícula: 869.
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 51/2018):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Gilson Luiz da Silva – Presidente do(a) IPAM.
 - 3.3. Data do ato: 01 de novembro de 2018.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios do Estado/PB, de 21 de novembro de 2018.
 - 3.5. Valor: R\$2.316,73.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 46/50), a Auditoria questionou a existência de erro na fundamentação constitucional da Portaria 138/2017, uma vez que na mesma deveria constar apenas a menção ao art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/03. Notificado, o Gestor deixou escoar o prazo regimental sem apresentação de defesa (fls. 51/62). Foi exarado o Acórdão AC1 - TC 02115/18, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o Gestor retificasse a fundamentação legal do ato de inativação da ex-servidora (fls. 66/70). Notificado, o Gestor apresentou defesa (fls. 80/82 e 86/92), acatada pelo Corpo Técnico, que concluiu pela legalidade da aposentadoria, sugerindo o registro ao respectivo ato de concessão e entendendo pelo cumprimento do Acórdão AC1 – TC – 02115/18 (fls. 94/96).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14006/17

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02115/18 e pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14006/17**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR** o cumprimento do Acórdão AC1 – TC 02115/18; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO CARMO PEREIRA DE FRANÇA, matrícula 869, no cargo de Enfermeira, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 51/2018**) e do cálculo de seu valor (fls. 38 e 81).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 2 de Setembro de 2019 às 08:40



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:09



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2019 às 17:16



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO